



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 043/2026

*Entre o **MUNICÍPIO DE PAVERAMA** e a empresa **FLORISBELA CLÍNICA DE SAÚDE MATERNO-INFANTIL LTDA**, para prestação de serviços técnicos especializados de capacitação de profissionais da rede municipal de saúde nas áreas de assistência pré-natal e laserterapia aplicada à prática clínica.*

Que fazem, de um lado, o **MUNICÍPIO DE PAVERAMA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 91.693.317/0001-06, neste ato representada pela Prefeita Municipal, Sra. MICHELE CAROLINE DE VARGAS, brasileira, inscrita no CPF nº 013.738.720-20, portadora da Cédula de Identidade sob nº 7083723994, expedida pela SSP/DI RS, residente e domiciliada neste Município, doravante denominado de **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **FLORISBELA CLÍNICA DE SAÚDE MATERNO-INFANTIL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 26.609.510/0001-54, com sede na Rua Daltro Filho, nº 1.567, Bairro Teutônia, Município de Teutônia/RS, neste ato representado por seu responsável legal Sra. ROSELEIA REGINA HALMENSCHLAGER, brasileira, enfermeira, COREN/RS nº 140837, portadora da CI nº 8069968405 SSP/RS e CPF nº 903.108.610-04, residente e domiciliada à Rua Edwino Schaeffer, 762, bairro Canabarro, Teutônia/RS, CEP 95890-000, ora em diante denominado de **CONTRATADA**, ajustam o presente Contrato, que será executado de forma indireta, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e alterações, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 1.319/2024, Protocolo nº 2.358/2026, com a adoção das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

1.1. Regem o presente Contrato não só as cláusulas e condições nele inseridas, como também a Lei nº 14.133/2021, e suas alterações, especialmente as do Título III - Dos Contratos Administrativos, que se referem os arts. 89 a 154 ficando as partes contratantes sujeitas ao estrito cumprimento das cláusulas ora avençadas e das normas aqui citadas, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

1.2. O processo de Inexigibilidade de Licitação nº 024/2026, o Documento de Formalização de Demanda – DFD, o Estudo Técnico Preliminar – ETP, as propostas técnico-financeiras apresentadas pela CONTRATADA, seus anexos, especificações e demais condições e prazos constantes do processo passam a integrar o presente Contrato para todos os efeitos de direito, permanecendo a CONTRATADA vinculada às condições ofertadas durante toda a execução contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E DAS CONDIÇÕES GERAIS:



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

2.1. Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, enquadrados como treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, mediante a realização de capacitações destinadas aos profissionais da rede municipal de saúde, compreendendo:

I – Ação Formativa 01 – Assistência Pré-Natal: capacitação destinada aos médicos, enfermeiros e técnicos de enfermagem que atuam na Atenção Primária à Saúde do Município de Paverama, com carga horária total de **28 (vinte e oito) horas**, distribuída em 07 (sete) encontros ou módulos de 04 (quatro) horas, conforme pertinência dos conteúdos às respectivas categorias profissionais;

II – Ação Formativa 02 – Laserterapia Aplicada à Prática Clínica: capacitação destinada a **02 (dois) profissionais de saúde de nível superior**, com carga horária total de **12 (doze) horas**, compreendendo 08 (oito) horas de atividade prática presencial e 04 (quatro) horas complementares.

2.2. Os serviços possuem natureza não continuada e serão executados de forma parcelada em duas ações formativas autônomas, cada qual com conteúdo, público participante, carga horária, metodologia, local de realização, recebimento e pagamento próprios, sem dedicação exclusiva de mão de obra ou formação de vínculo empregatício entre os profissionais da CONTRATADA e a Administração Municipal.

2.3. A capacitação em assistência pré-natal será realizada presencialmente no Município de Paverama, em espaço disponibilizado pela Secretaria Municipal de Saúde, Assistência Social e Habitação, conforme cronograma compreendido entre os dias **09 de outubro e 05 de novembro de 2026**. A capacitação em laserterapia terá sua atividade prática presencial realizada nas dependências da Clínica Florisbela, no Município de Teutônia, em data definida de comum acordo entre as partes, observada a carga horária prevista e a forma de realização das horas complementares definida antes do início da atividade.

2.4. A capacitação em assistência pré-natal deverá contemplar os conteúdos definidos no Estudo Técnico Preliminar e na proposta técnico-financeira, especialmente aqueles relacionados à assistência pré-natal na Atenção Primária à Saúde, Rede Alyne, consulta de risco habitual, exames, suplementação, principais intercorrências gestacionais, identificação do alto risco, fluxos assistenciais, urgências obstétricas, puerpério, puericultura e discussão de casos. A capacitação em laserterapia deverá abranger os fundamentos técnicos relacionados à pele e cicatrização, avaliação e preparo de feridas, princípios físicos e mecanismos de ação do laser, dosimetria, técnicas aplicáveis, indicações, contraindicações, protocolos e atividade prática.

2.5. A CONTRATADA será integralmente responsável pela consistência técnica, científica, metodológica e ética dos conteúdos ministrados, devendo utilizar referências oficiais e evidências científicas atualizadas, respeitar as competências legalmente atribuídas a cada categoria profissional e observar as demais normas aplicáveis aos serviços de saúde.

2.6. Os conteúdos técnicos deverão ser executados pessoalmente pelos profissionais cuja qualificação, experiência e atuação fundamentaram a escolha da CONTRATADA e a contratação por inexigibilidade, compreendendo, conforme as respectivas propostas, **Ticiane Mathias e Roseleia Regina Halmenschlager**, na capacitação em assistência pré-natal, e **Paula Michele**



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

Lohmann, na capacitação em laserterapia. Fica vedada a subcontratação integral do objeto ou a simples substituição desses profissionais por outros, observado o disposto no art. 74, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021. Eventual impossibilidade superveniente deverá ser imediatamente comunicada e formalmente justificada à Administração para avaliação das providências cabíveis.

2.7. Na capacitação em assistência pré-natal, encontram-se incluídos no preço contratado os materiais didáticos, transporte e alimentação das docentes e demais custos atribuídos à CONTRATADA. Na capacitação em laserterapia, encontram-se incluídos os materiais e conteúdos previstos na proposta, fichas e protocolos e demais recursos disponibilizados pela CONTRATADA.

2.7.1. O deslocamento dos dois servidores municipais para participação na atividade presencial em Teutônia ficará a cargo do CONTRATANTE e será processado de acordo com suas rotinas administrativas.

2.7.2. A tutoria pelo período de 12 (doze) meses prevista na proposta de laserterapia será considerada benefício acessório disponibilizado pela CONTRATADA, sem custo adicional, não integrando o prazo essencial de execução nem constituindo condição para recebimento ou pagamento da capacitação.

2.8. Nas discussões de casos clínicos e atividades formativas deverão ser preservados o sigilo profissional, a privacidade e a proteção dos dados pessoais e sensíveis, sendo vedada a utilização de nomes, documentos, endereços, imagens, prontuários ou quaisquer informações que permitam identificar direta ou indiretamente pacientes ou usuários da rede municipal.

2.9. A comprovação da execução e o recebimento dos serviços ocorrerão de forma individualizada para cada ação formativa, mediante ateste do Fiscal e do Gestor do Contrato, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, condicionado à comprovação da carga horária realizada, registros ou listas de presença, identificação dos conteúdos ministrados e dos profissionais responsáveis, materiais disponibilizados e demais documentos previstos no ETP e nas respectivas propostas.

2.10. Integram o presente Contrato, para todos os efeitos legais e independentemente de transcrição, o Documento de Formalização de Demanda – DFD, o Estudo Técnico Preliminar – ETP, as duas propostas técnico-financeiras da CONTRATADA e os demais documentos integrantes do processo administrativo de Inexigibilidade de Licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO, PAGAMENTO E REAJUSTES:

3.1. Pela prestação dos serviços técnicos especializados descritos na Cláusula Segunda, o Município pagará à CONTRATADA o valor global de **R\$ 14.447,60 (quatorze mil quatrocentos e quarenta e sete reais e sessenta centavos)**, assim distribuído:

I – Ação Formativa 01 – Assistência Pré-Natal: R\$ 10.875,60 (dez mil oitocentos e setenta e cinco reais e sessenta centavos);

II – Ação Formativa 02 – Laserterapia Aplicada à Prática Clínica: R\$ 3.572,00 (três mil quinhentos e setenta e dois reais).

3.2. Nos valores contratados estão incluídos todos os custos diretos e indiretos de responsabilidade da CONTRATADA necessários à execução do objeto, tais como preparação de conteúdo, materiais didáticos e de apoio, equipamentos e recursos utilizados nas capacitações, despesas de



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

deslocamento das docentes quando previstas na proposta, alimentação, tributos, encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários, despesas administrativas, lucro e demais despesas indispensáveis ao fiel cumprimento das obrigações assumidas. Não caberá ao Município pagamento adicional de custos atribuídos à CONTRATADA nas propostas, ressalvadas as despesas de deslocamento dos servidores municipais participantes da capacitação em laserterapia até o Município de Teutônia.

3.3. Os pagamentos serão efetuados **individualmente após a conclusão e o recebimento de cada ação formativa**, nos respectivos valores previstos no item 3.1, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da apresentação da Nota Fiscal eletrônica definitiva correspondente. O documento fiscal deverá estar acompanhado da comprovação da regular execução da respectiva capacitação e ser devidamente atestado pelo Gestor ou Fiscal do Contrato.

3.4. Para fins de liquidação da despesa, a CONTRATADA deverá apresentar, sempre que aplicável, os seguintes documentos:

- a) certidão de regularidade relativa às contribuições previdenciárias e à Receita Federal do Brasil;
- b) certidão de regularidade do FGTS;
- c) demais certidões fiscais exigidas pela legislação vigente;
- d) relatório, registro ou documentação comprobatória da execução da respectiva ação formativa.

3.4.1. Por ocasião do pagamento, poderá ser descontado o ISSQN sobre o valor dos serviços prestados, na forma da legislação vigente, bem como será realizada a retenção de IR, em observância às disposições da legislação federal e do Decreto Municipal nº 1.213/2022, se for o caso.

3.4.2. A CONTRATADA deverá informar, quando necessário, a alíquota tributária aplicável ou eventual condição de isenção, nos termos da legislação pertinente.

3.5. Fica a **Secretaria Municipal de Saúde, Assistência Social e Habitação** responsável pelo controle dos serviços, bem como pela apresentação, junto à Contabilidade, dos documentos necessários para pagamento.

3.6. A quitação não será aceita sob reserva ou condição, correndo por conta da CONTRATADA todas as eventuais despesas daí decorrentes.

3.7. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas neste Contrato, quaisquer que sejam, nem implicará aprovação definitiva de serviços executados em desconformidade com as condições pactuadas.

3.8. O Município não pagará juros de mora por atraso de pagamento referente a serviços com ausência total ou parcial de documentação hábil ou pendente de cumprimento de quaisquer cláusulas constantes deste Contrato.

3.9. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência na apresentação de alguma das exigências previstas neste Contrato ou quanto à liquidação de obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

3.10. O pagamento será realizado através de depósito bancário, conforme dados bancários indicados pela CONTRATADA.



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

3.11. O valor contratado somente poderá ser reajustado após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data-base aplicável, mediante aplicação do IPCA, caso a execução contratual venha excepcionalmente a ultrapassar esse período e estejam presentes os requisitos legais.

3.12. O Contrato poderá ser alterado em virtude de acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos limites permitidos pela Lei Federal nº 14.133/2021, bem como para preservação do equilíbrio econômico-financeiro, quando presentes os respectivos pressupostos legais.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS, AJUSTES E DA GARANTIA:

4.1. O presente Contrato terá **vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura**, período destinado a abranger a execução das ações formativas, o acompanhamento das obrigações decorrentes do ajuste, a comprovação dos serviços, o recebimento e as demais providências administrativas relacionadas à contratação, sem prejuízo do prazo específico de execução estabelecido no item 4.3. A assinatura do presente instrumento será considerada, para todos os efeitos, como Ordem de Início da Execução dos Serviços.

4.2. O prazo de vigência e, quando necessário, o prazo de execução poderão ser prorrogados, mediante justificativa e observância das disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, quando a medida se mostrar necessária à conclusão integral do objeto, inclusive em razão de alteração de cronograma, remarcação das capacitações ou ocorrência de fatos supervenientes devidamente justificados, sem que isso caracterize prestação de serviço de natureza continuada ou renovação automática do Contrato.

4.3. As duas ações formativas deverão ser **executadas no prazo de até 90 (noventa) dias**, contado da assinatura do presente Contrato.

4.4. A capacitação em assistência pré-natal será executada conforme programação compreendida entre 09 de outubro e 05 de novembro de 2026, observados os encontros e módulos estabelecidos na proposta e no ETP. A data da atividade presencial da capacitação em laserterapia será definida de comum acordo entre as partes, dentro do prazo de execução contratual.

4.5. Ao término de cada ação formativa e previamente ao respectivo faturamento, a CONTRATADA deverá apresentar à fiscalização os registros e documentos necessários à comprovação da execução, incluindo, quando cabível, listas ou registros de presença, conteúdos ministrados, identificação dos profissionais responsáveis, comprovação da carga horária e demais elementos previstos neste Contrato, no ETP e nas propostas.

4.6. O atraso injustificado no cumprimento do cronograma, a redução da carga horária, a execução parcial das ações ou a ausência injustificada dos profissionais indicados sujeitarão a CONTRATADA às medidas de glosa cabíveis e às penalidades administrativas previstas neste Contrato e na Lei nº 14.133/2021.

4.7. A execução contratual será acompanhada, monitorada e fiscalizada pelo Gestor e pelos Fiscais formalmente designados pela Administração Municipal, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, competindo-lhes verificar o cumprimento do cronograma, da carga horária, dos conteúdos, da metodologia, da participação dos profissionais indicados e das demais condições estabelecidas.



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

4.8. Caso a fiscalização identifique supressão injustificada de conteúdo, inadequação técnica ou metodológica, descumprimento das condições estabelecidas ou outra desconformidade passível de correção, a CONTRATADA deverá prestar os esclarecimentos, realizar os ajustes ou promover as complementações necessárias, sem qualquer ônus adicional ao Município, observada a natureza do serviço executado.

4.9. Tendo em vista a natureza predominantemente intelectual e formativa dos serviços e a inexistência de fornecimento de bens permanentes, não será exigida garantia contratual para o presente ajuste, em consonância com o Estudo Técnico Preliminar.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO, RESPONSABILIDADES E FISCALIZAÇÃO

5.1. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as disposições da Lei nº 14.133/2021, respondendo cada qual pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2. A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros decorrentes de culpa ou dolo na execução do Contrato.

5.3. A CONTRATADA assume inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e comerciais decorrentes da execução do Contrato, quando aplicáveis.

5.4. A inadimplência da CONTRATADA quanto aos encargos referidos no item anterior não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato.

5.5. Caso a execução contratual envolva colaboradores ou representantes da CONTRATADA que não tenham fundamentado a contratação por inexigibilidade, a Administração poderá exigir sua substituição quando a conduta ou desempenho forem considerados inadequados ou prejudiciais à execução. Quanto aos profissionais cuja qualificação, experiência e atuação tenham fundamentado a escolha da CONTRATADA, deverão ser observadas as condições estabelecidas neste Contrato e no art. 74, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

5.6. A fiscalização exercerá controle sobre a qualidade técnica dos serviços prestados, podendo solicitar esclarecimentos, ajustes metodológicos ou complementações sempre que necessário.

5.7. A CONTRATADA obriga-se a revisar ou corrigir, às suas expensas, quaisquer serviços que apresentem inconsistências técnicas ou que não estejam em conformidade com a legislação vigente ou com os parâmetros estabelecidos pela Administração, na medida em que a natureza do serviço permitir a respectiva correção ou complementação.

5.8. A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada pelos servidores designados pela Administração, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

5.9. A gestão do Contrato será exercida pela Sra. **MELISSA HARTMANN**, Secretária Municipal de Saúde, Assistência Social e Habitação, e a fiscalização pelos servidores **UÉSLEI JOSÉ GARCIA**, Chefe do Setor de Compras, e **GABRIELA GRAFF DA SILVA**, Supervisora Municipal de Saúde, Assistência Social e Habitação, sem prejuízo de eventual designação formal específica pela Administração.



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

5.10. A CONTRATADA será obrigada a reparar, corrigir ou complementar, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução, observadas as características dos serviços contratados.

5.11. A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do Contrato, não excluindo nem reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. São obrigações do CONTRATANTE:

- a) fornecer à CONTRATADA as informações e condições necessárias à regular execução do Contrato;
- b) exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o Contrato e seus anexos;
- c) receber o objeto no prazo e condições estabelecidas nas propostas, no ETP e neste Contrato;
- d) notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas na execução, para que sejam corrigidos ou complementados, no total ou em parte, às suas expensas;
- e) acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;
- f) efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- g) aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na Lei e neste Contrato;
- h) cientificar o órgão de representação judicial ou o Ministério Público para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA;
- i) emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- j) a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento, para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período;
- k) responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro formulados pela CONTRATADA no prazo máximo de 30 (trinta) dias;
- l) notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, quando aplicável; e
- m) comunicar à CONTRATADA eventual alteração superveniente promovida pelo CONTRATANTE que interfira na regular execução do objeto.

6.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

7.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

a) manter preposto aceito pela Administração para representá-la na execução do Contrato;

a.1) a indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade;

b) atender às determinações regulares emitidas pelo Gestor/Fiscal do Contrato ou autoridade superior;

c) disponibilizar os profissionais necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste Contrato, com habilitação, experiência e conhecimentos adequados, fornecendo os materiais e recursos de sua responsabilidade previstos nas propostas e demais documentos da contratação;

d) reparar, corrigir ou complementar, às suas expensas, no total ou em parte e no prazo fixado pelo Fiscal do Contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções passíveis de saneamento;

e) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou a terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE;

f) não contratar, durante a vigência do Contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou do Fiscal ou Gestor do Contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021;

g) quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a CONTRATADA deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do Contrato os documentos de regularidade legalmente exigíveis;

h) responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao CONTRATANTE;

i) comunicar ao Gestor/Fiscal do Contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal que possa comprometer a regular execução;

j) prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes acesso aos documentos relativos à execução;

k) paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com as condições contratadas ou que coloque em risco a segurança dos participantes;

l) promover a guarda e responsabilidade pelos materiais, equipamentos e demais recursos próprios utilizados durante a execução;

m) conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos e as condições de segurança, higiene e disciplina aplicáveis;



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

- n) submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer alterações relevantes na metodologia ou na forma de execução que divirjam das condições estabelecidas;
- o) não permitir a utilização de trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização de trabalho de menor de dezoito anos em atividade noturna, perigosa ou insalubre;
- p) manter, durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para contratação;
- q) cumprir, durante todo o período de execução do Contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social ou aprendiz, bem como as demais reservas previstas na legislação, quando aplicáveis;
- r) comprovar a reserva de cargos referida na alínea anterior, quando legalmente exigível e mediante solicitação da fiscalização;
- s) guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato, especialmente dados pessoais e informações de saúde;
- t) arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos ou custos de sua proposta, devendo assegurar o integral atendimento do objeto, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas de alteração do equilíbrio econômico-financeiro;
- u) cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;
- v) prestar os serviços de acordo com o pactuado, nos locais e condições previstos, desempenhando suas atribuições com zelo, presteza, eficiência e probidade;
- w) fornecer as informações e esclarecimentos necessários à adequada incorporação institucional dos conhecimentos transmitidos durante as capacitações, quando solicitado pela Administração; e
- x) disponibilizar ao CONTRATANTE e aos participantes os materiais didáticos, conteúdos, fichas e protocolos previstos nas propostas para utilização relacionada às finalidades das capacitações, respeitados os direitos autorais e de propriedade intelectual de seus respectivos titulares e vedada a exploração comercial sem autorização.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

- 8.1.** As partes deverão cumprir a Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 8.2.** Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 8.3.** É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 8.4.** A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

8.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

8.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

8.7. O Contratado deverá exigir de sub-operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

8.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

8.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

8.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

8.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

8.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII):

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual para a execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES, PENALIDADES E MULTAS:

10.1. Ocorrendo o descumprimento das obrigações assumidas pelo presente Contrato e/ou incorrendo a CONTRATADA nas disposições do art. 155, I a XII da Lei nº 14.133/2021, poderá a Administração, garantida a previa defesa, aplicar as seguintes penalidades:

10.1.1. Advertência;

10.1.2. Multa;

10.1.3. Impedimento de licitar e contratar; e/ou

10.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.2. A aplicação das penalidades observará as disposições do artigo 156 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

10.3. As infrações decorrentes de irregularidades ocorridas durante a execução contratual, conforme disciplinado pelo artigo 120, do Decreto Municipal nº 1.319/2024, terão as seguintes sanções:



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

I - recusar-se a prestar garantia contratual prevista no instrumento convocatório, se for o caso:

a) multa de 3% (três por cento) sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço; e/ou

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 36 (trinta e seis) meses.

II - dar causa a inexecução parcial do contrato:

a) multa de 4% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;

b) multa moratória de 0,2% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço ao dia, limitado a 60 dias; e/ou

c) advertência.

III - dar causa a inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo:

a) multa de 6% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;

b) multa moratória de 0,4% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço ao dia, limitado a 60 dias; e/ou

c) impedimento de licitar ou contratar por 24 meses.

IV - não atender as especificações técnicas relativas a materiais, serviços e/ou obras prevista no instrumento convocatório ou documento equivalente, ou ainda, alterar quantitativa ou qualitativamente a composição/substância dos objetos fornecidos:

a) multa de 8% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;

b) multa moratória de 0,5% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço ao dia, limitado a 60 dias; e/ou

c) impedimento de licitar ou contratar por 24 meses.

V - recusar o recebimento de empenho ou ensejar o retardamento da execução, paralisação ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado:

a) multa de 10% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;

b) multa moratória de 0,5% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço ao dia, limitado a 75 dias; e/ou

c) impedimento de licitar ou contratar por 30 meses.

VI - dar causa a inexecução total do contrato:

a) multa de 12% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;

b) multa moratória de 0,5% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço ao dia, limitado a 90 dias;

c) impedimento de licitar ou contratar por 36 meses.

VII - quebrar sigilo, em contrato, de informações confidenciais sob qualquer forma:

a) multa de 20% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço; e/ou

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 36 meses.

VIII - descumprir os requisitos de habilitação ou as obrigações previstas e orçadas nos preços e/ou planilhas que compõe a proposta contratada, em especial, às verbas referentes às relações de trabalho com seus empregados e/ou prepostos:

a) multa de 25% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;

Rua Jacob Flach, 222 - CEP 95.865.000

CNPJ/MF - 91.693.317/0001-06 - Fone: (51) 3761-1044

e-mail: gabinete@paverama.rs.gov.br

www.paverama.rs.gov.br



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 60 meses.

IX - comportar-se de modo inidôneo:

a) multa de 20% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 54 meses; e/ou

c) comunicação ao Ministério Público para conhecimento dos fatos.

X - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato:

a) multa de 25% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 60 meses; e/ou

c) comunicação ao Ministério Público para conhecimento dos fatos.

XI - praticar ato fraudulento, inclusive fraude fiscal, na execução do contrato:

a) multa de 30% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 72 meses; e/ou

c) comunicação ao Ministério Público para conhecimento dos fatos.

XII - praticar atos lesivos a Administração Pública que atentem contra princípios da Administração Pública:

a) multa de 15% sobre o valor do contrato ou da ata de registro de preço;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 60 meses; e/ou

c) comunicação ao Ministério Público para conhecimento dos fatos.

XIII - praticar atos lesivos a Administração Pública que atentem contra o patrimônio público:

a) multa de 20% sobre o valor do contrato ou da ata de registro de preço;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 72 meses; e/ou

c) comunicação ao Ministério Público para conhecimento dos fatos.

XIV - praticar atos lesivos a Administração Pública que atentem contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil:

a) multa de 25% sobre o valor do contrato ou da ata de registro de preço;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 72 meses; e/ou

c) comunicação ao Ministério Público para conhecimento dos fatos.

10.4. Os valores das multas serão descontados de qualquer crédito existente no Órgão, não se efetuando qualquer pagamento de valores, enquanto não houver a quitação da multa.

10.5. A responsabilidade civil decorre de ato omissivo ou comissivo, de conduta dolosa, que resulte em prejuízo ao erário e/ou a terceiros, enriquecimento ilícito ou violação aos princípios da Administração Pública.

10.5.1. A responsabilidade penal abrange os crimes e contravenções imputadas aos que lhe derem causa.

10.6. Para a aplicação de quaisquer penalidades, serão observados os princípios da ampla defesa e do contraditório, bem como, as formalidades disciplinadas pela Lei nº 14.133/2021, especialmente art. 157 e seguintes.

Rua Jacob Flach, 222 - CEP 95.865.000

CNPJ/MF - 91.693.317/0001-06 - Fone: (51) 3761-1044

e-mail: gabinete@paverama.rs.gov.br

www.paverama.rs.gov.br



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

10.7. Realizada a notificação prévia à licitante ou contratada e observados o contraditório e a ampla defesa, será realizada a instrução processual com vistas a averiguar e evidenciar os dados necessários à tomada de decisão.

10.8. As sanções serão precedidas de análise jurídica e aplicadas pelo Secretário Municipal da pasta interessada ou pelo Prefeito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL:

11.1. Constituirão motivos para extinção do presente contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

- a) não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- b) desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- d) decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- e) caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- f) razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante; e/ou
- g) não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

11.2. A extinção do contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração; ou
- c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

11.3. Para qualquer forma de extinção contratual, o Município Contratante deverá observar as disposições da Lei nº 14.133/2021.

11.4. Uma vez extinto o presente contrato, e desde que ressarcido de todos os prejuízos, o Contratante poderá efetuar à Contratada o pagamento de serviços corretamente executados.

11.5. Em caso de procedimento judicial, para a rescisão do contrato, sujeitará a Contratada à multa convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, mais perdas e danos, custas e honorários advocatícios.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO:



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

12.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Outros Serviços de Terceiros – PJ	Saldo Disponível
- Despesa: 14036 / Projeto: 2022 / Classificação: 3.3.3.90.39.0.0.00.00.00 / Recurso: 4500	R\$ 16.821,70

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO:

13.1. Não será admitida a subcontratação integral do objeto nem a transferência da execução dos conteúdos técnicos a profissionais distintos daqueles cuja qualificação, experiência e atuação tenham fundamentado a escolha da CONTRATADA e a inexigibilidade de licitação. Poderá ser utilizado apoio administrativo, logístico ou pedagógico complementar, desde que não implique transferência da execução técnica das capacitações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III):

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e demais leis e princípios gerais dos Contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES:

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO:

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, § 2º, da Lei Federal nº 12.527/2011, c/c art. 7º, § 3º, inciso V, do Decreto Federal nº 7.724/2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS:

17.1. A CONTRATADA assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução do presente contrato, sejam de natureza trabalhista, fiscal, previdenciária, social, comercial, civil, inexistindo qualquer espécie de solidariedade do Contratante relativamente a esses encargos, inclusive, os que contratualmente advierem de prejuízos causados a terceiros.



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

17.2. Todas as comunicações, relativas ao presente Contrato serão consideradas como regularmente feitas se protocoladas no Protocolo do contratante através do endereço e-mail: administracao@paverama.rs.gov.br.

17.3. Onde este Contrato for omissivo, prevalecerão os termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações, reservando-se ainda ao Município de Paverama, sem que dessa sua decisão possa resultar, em qualquer caso, reclamação ou indenização por parte da Contratada.

17.4. O presente contrato obriga os contratantes, seus herdeiros e/ou sucessores, ao integral cumprimento do aqui avençado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO:

18.1. É competente o Foro da Comarca de Teutônia/RS, para dirimir quaisquer litígios oriundos deste Contrato.

E, por estarem assim, plenamente ajustados, firmam o presente contrato e assinam eletronicamente para que produza os seus legais e jurídicos efeitos.

Paverama/RS, 22 de setembro de 2026.

MICHELE
CAROLINE DE
VARGAS:0137387
2020

Assinado de forma digital
por MICHELE CAROLINE
DE VARGAS:01373872020
Dados: 2026.09.28
15:02:27 -03'00'

CONTRATANTE

**MUNICÍPIO DE PAVERAMA
MICHELE CAROLINE DE VARGAS
PREFEITA MUNICIPAL**

CONTRATADA

**FLORISBELA CLÍNICA DE SAÚDE MATERNO-
INFANTIL LTDA
ROSELEIA REGINA HALMENSCHLAGER
RESPONSÁVEL LEGAL**

TESTEMUNHAS:

ALEXANDRE LUIS
KLEBER:00643072047

Assinado de forma digital por
ALEXANDRE LUIS
KLEBER:00643072047
Dados: 2026.09.28 15:03:05 -03'00'

CPF Nº _____

JOSEANE DA SILVA
VICENTE:01116658097

Assinado de forma digital por
JOSEANE DA SILVA
VICENTE:01116658097
Dados: 2026.09.28 15:03:27 -03'00'

CPF Nº _____